

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª REGIÃO MILITAR
23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
COMPANHIA CAPITÃO MOR BARTOLOMEU BUENO DA SILVA

CREDENCIANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 23ª
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
COMBATE MECANIZADA

CREDENCIADO: ALIANÇA UTI MÓVEL E
ATENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento
pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2025 até 29 de
agosto de 2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 70.000,00 (setenta mil
reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada
por preço unitário.

PROCESSO Nº: 80581.002081/2023-22.

CREDENCIAMENTO Nr 079/2025: originado
do PCS/INEx 01/2024 – SAMMED/FUSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da 23ª **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA**, Organização Militar do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Pandiá Calógeras, nº 49, Centro, Ipameri-GO - CEP 75.780-000, , inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.655.094/0001-01** (UG Primária) e **09.655.094/0002-92** (UG Secundária), representada neste ato mediante o senhor, HERMÍNIO NADALON NETO, Capitão, Comandante e Ordenador de Despesas, desta Organização Militar, Identidade nº 021.957.264-9, MD, CPF nº 393.064.898-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **ALIANÇA UTI MÓVEL E ATENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.441.387/0001-17, estabelecida à Rua B3, Qd 09, Lt 25 - Centro, Caldas Novas-GO , neste ato representada pelo Sr. **MARCOS JHONÉ DA COSTA SOUZA**, Diretor

(Edital de Credenciamento de FUSEX/SAMMED/PASS Nr 01/2023)

Nr 145/307)

Administrativo, portador da cédula de identidade nº 5130527 expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 021.548.411-80, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas - GO, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1 A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem, na área de abrangência especificada neste Termo ou para fora dela, mediante autorização do Comando da 11ª Região Militar:

1.1 O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1 Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2 Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3 Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4 Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2 O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;



1.3 Os tipos de ambulâncias descritos no subitem 1.1 não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4 O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.5 A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.5.1 Um motorista com curso de socorrista;

1.5.2 Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.5.3 Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.6 A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.6.1 Um motorista com curso de socorrista; e,

1.6.2 Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da 23ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, 01/2024 de 30 de janeiro de, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3 A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

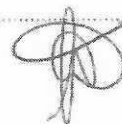
4 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5 A prestação do serviço especializado deste credenciamento engloba:

5.1 Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2 A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas

(Edital de Credenciamento de FUSEX/SAMMED/PASS Nr 01/2023 Nr 147/307)



credenciadas ou contratadas pela CREDENCIANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

5.3 A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 23 deste credenciamento, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

6 Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CREDENCIADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano:

6.1 O CREDENCIADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento e o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 7.8 e 9 deste credenciamento.

7 Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

7.1 Os acompanhantes não poderão intervir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

8 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CREDENCIANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CREDENCIADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

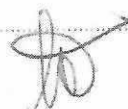
9 Para fins de faturamento a comprovação da hora parada, da distância percorrida considerando a ida e volta, bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio (Anexo II) pelo beneficiário do FuSEx e/ou responsável legal e anexado à Guia de Encaminhamento.

10 Os tratamentos não cobertos por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação:

10.1 Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

11 No caso de óbito de beneficiário, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção SAMMED/FuSEx da 23ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, através do telefone (64) 3491-1510 e no setor de lisura, através do e-mail "guiasfusexipameri@gmail.com" a quem caberá tomar as providências subsequentes.

12 A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno da 23ª Companhia de Engenharia de Combate. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.



13 O Serviço de Auditoria do FuSEx da 23ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

14 As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FuSEx da 23ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada só poderão ser realizadas após autorização do Comando da 11ª Região Militar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.

15 A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

16 O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CREDENCIANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

17 A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem risco de morte ou requeiram atendimento imediato, assim entendidos:

17.1 Doenças cardiovasculares (parada cardio-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

17.2 Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);

17.3 Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

17.4 Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;

17.5 Grave comprometimento raquimedular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);

17.6 Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

17.7 Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,

17.8 Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

18 A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

19 Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço



credenciado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

- 19.1 Dores abdominais intensas;
- 19.2 Dores de cabeça súbitas e intensas;
- 19.3 Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;
- 19.4 Cólica frenética e cólica biliar;
- 19.5 Vômitos repetidos;
- 19.6 Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 19.7 Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 19.8 Crises hipertensivas;
- 19.9 Quadros de hipotensão arterial;
- 19.10 Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 19.11 Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 19.12 Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- 19.13 Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.

20 Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.

21 O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CREDENCIANTE.

22 Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento vinculado a este Termo de Credenciamento.

24 Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme (Tabela 11, do Anexo M), os seguintes valores:

(Edital de Credenciamento de FUSEX/SAMMED/PASS Nr 01/2023 Nr 150/307)



24.1. Ambulância Qualquer Tipo:

Item	Tipo de serviço	Valores (R\$) por Km rodado
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	6,50

24.1 A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios de Ipameri, Pires do Rio, Caldas Novas, Catalão, Morrinhos, Urutaí, Goiânia, Uberlândia, Araguari e Brasília conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de (DER), considerando a ida e a volta.

24.2 Mediante autorização da DSAU poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato:

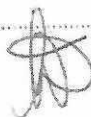
25 CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento (UA) do FuSEx da 23ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

25.1 No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

26 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

27 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

28 O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ou em até 30 dias corridos, na Seção de Lixura de Contas Médicas da 23ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da 23ª Companhia de Engenharia de Combate, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ ____ (reais).



relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos

28.1 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

28.2 O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

28.3 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram a óbito.

28.4 O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

28.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

29 O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o edital:

29.1 O Setor de Lisura do FuSEx da 23ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;

29.2 O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

29.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

29.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do FuSEx da 23ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, observado o procedimento posto nos arts 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

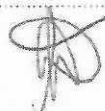
CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

30 Os valores decorrentes deste credenciamento são reajustáveis, conforme item 9 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

31 Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão sua vigência

(Edital de Credenciamento de FUSEX/SAMMED/PASS Nr 01/2023 Nr 152/307)



limitada até o prazo de 12 (doze) meses, e poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira publicação do Edital.

31.1 O presente credenciamento é prorrogável.

32 O CREDENCIADO dará início aos serviços no dia 20 de novembro de 2024 ou na data de assinatura do credenciamento, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

33 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

34 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

35 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

36 O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

37 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

38 O presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13– “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.

39 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital vinculado a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

40 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital vinculado a este Termo de Credenciamento.



41 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

42 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

43 É permitida à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, em relação às empresas ora relacionadas:

44 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

45 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

44.1. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do credenciamento.

46 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FuSEx da 23ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, nos credenciamentos anteriores.

46.1 O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

46.2 O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

46.3 O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Dados Bancários.

Dados Bancários: Banco: ITAÚ S/A; Agência: 4343; Conta Corrente: 99298-0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

47 O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o da Seção Judiciária de Goiânia-GO – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento,



em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ipameri-GO, 24 de agosto de 2025.


HERMÍNIO NATAMILTON NETO – Cap

Ordenador de Despesas da 23ª Cia E Cmb Mec
Credenciante
Identidade Nr 021.975.264-9, MD
CPF: 393.064.898-97

MARCOS JHONE DA COSTA SOUZA

Representante Legal
Identidade Nr 5130527 - SSP/GO
CPF: 021.548.411-80

MARCOS JHONE
DA COSTA
SOUZA:0215484
1180

Assinado de forma digital por
MARCOS JHONE DA COSTA
SOUZA-02154841180
Dados: 2025.08.28 14:20:39
-03'00"

ANEXO I à Minuta de Credenciamento para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª REGIÃO MILITAR
23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
COMPANHIA CAPITÃO MOR BARTOLOMEU BUENO DA SILVA

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DA 23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA

1 Tabela de Glosa:

N r	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	42	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	43	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	44	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	45	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	46	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	48	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	49	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	50	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	51	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	52	Medicamento acima do preço de mercado
12	Diárias fora da tabela acordada	53	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	54	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS

(Edital de Credenciamento de FUSEX/SAMMED/PASS Nr 01/2023 Nr 156/307)

15	Especialidade não autorizada	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	57	Prestador descredenciado
17	Evento que não comporta cobrança	58	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	60	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	61	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	62	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	65	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	66	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	67	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	74	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	81	Recurso fora do prazo
41	Material incluso no procedimento	82	Outros





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª REGIÃO MILITAR
23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
COMPANHIA CAPITÃO MOR BARTOLOMEU BUENO DA SILVA

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO POR TRANSPORTE TERRESTRE

 UNIDADE LOGÍSTICA
UNIDADE DE COMANDO
UNIDADE DE SUPORTE
UNIDADE DE ATENDIMENTO
UNIDADE DE TRANSPORTE

Paciente: _____

Titular: _____

Ass. Cap: _____

Data do atendimento: ____/____/____

Atendimento de ida	
Atendimento de volta	

Tipo de Ambulância	
Tipo A	
Tipo B	
Tipo C	
Tipo D	

Marcar com X

Hora partida: ____:____:____
ida ____:____:____
volta ____:____:____

Dados dos Profissionais responsáveis pelo transporte

Médico
Nome: _____
Nº de registro profissional: _____

Enfermeiro
Nome: _____
Nº de registro profissional: _____

Técnico de enfermagem
Nome: _____
Nº de registro profissional: _____

Motorista
Nome: _____
Nº de registro profissional: _____

Assinatura do paciente ou responsável